Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.153, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Ratifica a assinatura do Convênio nº. 1.027/MDSCF/2004, firmado entre o Município de Erechim e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a execução do Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº. 1.027/MDSCF/2004, firmado entre o Município de Erechim e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a execução do Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo o Município alocar ao Convênio o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), como contrapartida.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º O Município se responsabilizará por todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório para execução do projeto de construção, ampliação e modernização do Centro de

Atendimento a Crianças e Adolescentes, que funcionará junto ao Centro de Atendimento à Família Erexinense (CAFE).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1027/MDSCF/2004
PROCESSO Nº 71000.008175/2004-45

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100 e o Município de **ERECHIM/RS**, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, com sede a Praça da Bandeira - CEP: 99.700-000 representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ELÓI JOÃO ZANELLA** portador da Carteira de Identidade nº 80047267-28, e C.P.F 053.747.740-34, residente a Rua Alemanha, 269 - Apto. 703 - Centro - CEP: 99.700-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.008175/2004-45, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 10.707, 30 de julho de 2003; a Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004; a Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998; Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento à Crianças e Adolescentes.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

a) Aprovar projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura;
c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei n.º 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605. de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
g) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
h) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) Dar início ao processo de execução do objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
e) Utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho, bem como os rendimentos auferidos em aplicação financeira;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso;
h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
i) O **CONVENENTE** tem a obrigação de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2° e 3° do art.21, da IN N° 01/ STN/MF, de 15 de janeiro de 1997;
j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que se específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, encerrada a vigência, para prestar contas dos recursos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, em caráter **excepcional**, por solicitação do **CONVENENTE**, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência deste Convênio, e desde que sejam aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à conta de dotação consignada na Lei n° 10.837, de 16 de janeiro de 2.004, na Funcional Programática n.° 08.243.0070.7972.0150, Natureza da Despesa 444041, Fonte

100, Nota de Empenho nº 2004NE004908, de 07/12/04 na forma prevista no cronograma de desembolso.

b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil, Agência 0132-5, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Após a utilização da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) na realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
e) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto,
i) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
d) relatório de Execução Físico-Financeira;
e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
f) relação de pagamentos efetuados;
g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h) cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) cópia do extrato da conta bancária específica;
j) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) conciliação bancária;
l) demonstrativo de rendimentos;
m) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra;
n) declaração, laudo ou parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra;

o) fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
p) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou, se for o caso, cópia da publicação do reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade e sua justificativa, com o respectivo embasamento legal;
q) declaração expressa do ordenador de despesa quanto a boa e regular utilização dos recursos do convênio e o fiel cumprimento do objeto pactuado;
r) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis nas dependências do **CONVENENTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Renúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá recolher ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Conta Única do Tesouro Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador", o valor dos recursos financeiros do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento da primeira ou única parcela, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

b) quando não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

b.1 não execução total do objeto pactuado;
b.2 atingimento parcial dos objetos avençados;
b.3 desvio de finalidade;
b.4 impugnação de despesas;
b.5 gastos efetuados fora da vigência do convênio;
b.6 não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto pactuado;

c) quando não comprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido no art.7º da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Se o objeto deste Convênio for alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros pactuados, fica condicionada a devolução dos valores restantes, tanto dos recursos repassados, quanto da contrapartida e aplicação financeira;

PARAGRÁFO SEGUNDO – Quando não comprovada a aplicação dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a sua liberação e a sua utilização, o **CONVENENTE** recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social seu valor corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo glosa de despesas da prestação de contas apresentada, obriga-se o **CONVENENTE** a recolher, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais;

PARAGRÁFO QUARTO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Controle e Fiscalização

Fica assegurado ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, nos termos da IN Nº 01 STN/MF, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Instrumento Jurídico

A inobservância de quaisquer das Cláusulas deste convênio, pelo **CONVENENTE**, implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

ELÓI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de
ERECHIM/RS

TESTEMUNHAS:

NOME IVO DEMOLINER

CPF 024.105.400-15

NOME LEANDRA FABRIS

CPF 588.867.070-00

RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Funcional Programática n.º 08.244.1133.4963.0032, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE004971, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, CPF n.º 066.963.252-04.

PROCESSO: 71000.004277/2004-91
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 646/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de LONDRINA/PR.
OBJETO: Constitui objeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Infância e à Adolescência/Aquisição de Materiais de Consumo.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0204, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005019, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - NEDSON LUIZ MICHELETI, CPF n.º 362.016.859-87.

PROCESSO: 71000.008176/2004-90
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 1023/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de CASCA/RS.
OBJETO: Constitui objeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Crianças e Adolescentes/Aquisição de Computadores para Ampliar o Laboratório de Informática.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.7972.0150, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE004917, de 07/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - MAURÍLIO RODRIGUES DE SILVA, CPF n.º 243.367.260-00.

PROCESSO: 71000.008175/2004-45
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 1027/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de ERECHIM/RS.
OBJETO: Constitui objeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento à Crianças e Adolescentes.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.7972.0150, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE004908, de 07/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - ELÓI JOÃO ZANELLA, CPF n.º 053.747.740-34.

PROCESSO: 71000.003744/2004-66
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 561/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de PORTEIRINHA/MG.
OBJETO: Constitui objeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à Infância e à Adolescência/Aquisição de Material de Consumo para Projeto Renascer.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0126, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005014, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - JURACY FREIRE MARTINS, CPF n.º 146.035.866-04.

PROCESSO: 71000.003810/2004-06
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 586/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de MACAPÁ/AP.
OBJETO: Constitui objeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes/Aquisição de Material de Consumo e Pagamento de Serviços de Terceiros para Manutenção da Casa da Hospitalidade.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Funcional Programática n.º 08.244.1093.1481.0014, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005018, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, CPF n.º 066.963.252-04.

PROCESSO: 71000.003981/2004-27
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 546/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de MAFRA/SC.
OBJETO: Constitui objeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Infância e à Adolescência/Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0122, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005027, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - CARLOS ROBERTO SCHOLZE, CPF n.º 310.806.349-91.

PROCESSO: 71000.004645/2004-00
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 552/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de NOVA FRIBURGO/RJ.
OBJETO: Constitui objeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Crianças e Adolescentes/Creche Bairro Lazareto.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 100.000,00 (cem mil reais), Funcional Programática n.º 08.243,0070.7972.0192, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005029, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 23.542,52 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - MARIA DA SAUDADE MEDEIROS BRAGA, CPF n.º 057.366.764-00.

PROCESSO: 71000.003746/2004-55
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 498/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de IPORÁ/GO.
OBJETO: Constitui objeto Construção de Creche, Aquisição de Equipamentos e de Materiais de Consumo para Atendimento à Crianças de 0 à 6 Anos de Idade.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 100.000,00 (cem mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.7972.0124, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005012, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - VALDION JANUÁRIO MARQUES, CPF n.º 331.248.761-72.

PROCESSO: 71000.002309/2004-14
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 801/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de INDAIAL/SC.
OBJETO: Constitui objeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Crianças e Adolescentes/Construção de Creche no Bairro Warnow.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.7972.0178, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005040, de 10/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 25.226,85 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - OLÍMPIO JOSÉ TOMIO, CPF n.º 501.157.239-00.

PROCESSO: 71000.004291/2004-95
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 1039/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de CARLOS BARBOSA/RS.
OBJETO: Constitui objeto Ações Sociais Comunitárias para Populações Carentes/Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo e Materiais de Consumo.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Funcional Programática n.º 08.244.1093.1481.0092, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE004990, de 09/12/04, e Funcional Programática 08.244.1093.1481.0092, Elemento de Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE004992, de 09/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - FERNANDO XAVIER DA SILVA, CPF n.º 200.778.070-49.

PROCESSO: 71000.003399/2004-61
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 1051/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de ITÁPOLIS/SP.
OBJETO: Constitui objeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Infância e à Adolescência/Aquisição de Materiais de Consumo e Pagamento de Serviços de Terceiros.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0102, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005043, de 10/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 12 meses, contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros, tendo o CONVENENTE o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término da vigência, para prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da IN nº 01,da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PATRUS ANANIAS, CPF n.º 174.864.406-87, pela Prefeitura Municipal - UBALDO JOSÉ MASSARI JÚNIOR, CPF n.º 981.574.428-34.

PROCESSO: 71000.003742/2004-77
ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 1050/MDSCF/2004 - Celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de JAGUARIÚNA/SP.
OBJETO: Constitui objeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Infância e à Adolescência/Aquisição de Materiais de Consumo.
RECURSOS: Valor do Concedente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0102, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2004NE005042, de 10/12/04 com a Contrapartida do Proponente: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

MDS/SPOA/CGLA/Protocolo Central
Fls. 03
Rubrica

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM					**87.613.477/0001-20**
Endereço					
PRAÇA DA BANDEIRA					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
ERECHIM	**RS**	**99700 000**	**0XX 54 522 9245**	**0XX 54 522 9246**	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
29724-0	**Banco do Brasil**	**0132-5**	**Erechim – RS**		
Nome do Responsável			C.P.F.		
ELOI JOÃO ZANELLA			**053.747.740-34**		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
80047267-28	**PREFEITO MUNICIPAL**	**PREFEITO MUNICIPAL**			
Endereço			CEP		
Rua Alemanha, 269 – Apto 703 Centro			**99700 000**		

OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Construção, ampliação e modernização Centro de Atendimento à Criança e Adolescente **Título do Projeto Técnico:** MODERNIZANDO ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**ALR**	12 meses **ALR**

Identificação do Objeto

Construção de uma área de lazer e atividades múltiplas, com piso de cimento alisado, com área de 153m², ampliando o Centro de Atendimento à Família Erechinense local, onde é operacionalizado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com o atendimento de uma demanda de 130 crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 15 anos em atendimento de jornada ampliada.

MDS/SPOA/CGLI Protocolo Central
Fls. 04
JRubica

Justificativa da Proposição

Erechim, Município polo da região do Alto-Uruguai, com população aproximada de 90 mil habitantes, encontra-se localizado ao norte do estado do Rio Grande do Sul.

Economicamente caracteriza-se pela atividade de industria, comércio e prestação de serviços. No entanto, apesar da perspectiva de evolução para um futuro próspero, também apresenta inúmeras problemáticas sociais.

Em virtude desta realidade, há pouco mais de dois anos no Município de Erechim ocorria uma grande incidência de famílias que se faziam acompanhar de seus filhos no trabalho, junto ao aterro sanitário, também havendo um número elevado de adolescentes envolvidos na venda de mandolates e outras atividades que se caracterizam pela exploração do trabalho infantil.

Tendo a prerrogativa de sanar este agravante, Erechim, foi então contemplado com a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o qual visa retirar crianças e adolescentes do trabalho penoso e insalubre, oportunizando-lhes espaço adequado para seu pleno desenvolvimento educacional, pessoal, familiar e social.

No entanto, para a viabilização do referido programa, sendo possível abranger a toda demanda que se apresentava, este foi então implantado junto ao Centro de Atendimento à Família Erechinense – CAFE, onde centrava-se o maior número de crianças e adolescentes nessa situação, sendo também o local em que já vinha sendo desenvolvidas intervenções, junto à famílias que apresentavam situações de vulnerabilidades sociais ou necessidade de orientações psicossociais.

Assim a jornada ampliada, iniciou neste local onde, até os dias atuais desenvolve-se atendimentos à crianças e adolescentes, paralelos também à suas respectivas famílias. Atualmente estão sendo atendidas 100 crianças e adolescentes pertencentes ao Programa Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e aproximadamente mais 30 deste segmento que participam da jornada ampliada e aguardam vaga para inclusão no programa e consequentemente o recebimento de bolsa-auxílio no valor de R$ 25,00 mensais.

Quanto às atividades, desenvolve-se junto ao Centro de Atendimento à Família Erechinense CAFE, reforço escolar, oficinas pedagógicas, de artes, canto e dança, esportes, inglês e atividades lúdicas, estas, desenvolvidas em turno inverso ao da escola. Também a instituição mantém parceria com a Universidade, através dos cursos de Farmácia, Psicologia e Enfermagem que, em cada área de atuação, desenvolvem projetos de extensão.

Além dessas atividades, são também oportunizadas ao público alvo 4 refeições diárias bem como atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias dos mesmos, através de Reuniões de Orientação e Apoio Sócio-Familiar – OASF em período quinzenal, sendo esta a oportunidade que a família possui de participar do processo integral do desenvolvimento de seus filhos.

Diante da complexidade das ações desenvolvidas, e em virtude do número elevado de crianças e adolescentes que encontram-se frequentando o local, torna-se imprescindível a ampliação, com a construção de uma área de lazer e atividades múltiplas, com área de 153m², para proporcionar ao segmento, local adequado para se desenvolver e operacionalizar as ações que visam promover seu pleno desenvolvimento, tendo em vista que a inexistência desse espaço impede a viabilização de algumas atividades e quando estas se fazem indispensáveis exige o deslocamento do segmento para outras instituições e ou a locação de espaços particulares.

Pela realidade apresentada, e primando pela prestação de um serviço de qualidade, em conformidade com o ECA que da prioridade à criança e o adolescente, torna-se indispensável que o Município seja então agraciado com recurso que viemos solicitar através deste projeto.

MDS/SPOA/CGL Protocolo Central
Fls. 05
Rubrica

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Construção de uma área de lazer e atividades múltiplas, com piso de cimento alisado. * Ver planta em anexo.	1	153m²	ALR	12 meses ALR

PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
444041	Investimento/Transferência ao Município/Contribuições			
TOTAL GERAL		R$ 48.000,00	R$ 40.000,00	R$ 8.000,00

MDS/SPOA/CO... Protocolo Central
Fls. 06
Rubrica

PLANO DE TRABALHO 3/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1	R$ 40.000,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1	R$ 8.000,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 42 da Lei n.º 10.707 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 30/07/2003; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal n.º 3668/03, Unidade 09.01, Programa de Trabalho n.º 2.034, Fonte Próprio, Natureza da Despesa 4.000.00.00.00; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Erechim, 17 de novembro de 2004
Local e Data

Bel. Eloi João Zanella
Proponente
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

BSB 06 de dezembro de 2004
Local e Data

Concedente
Ana Lígia Gomes
Secretária Nacional de Assistência Social - Substituta
Mat. 420398